



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0004/2026

Proposição: PL./4/2026

Data entrada: 08/01/2026

Autor: JUNIOR CARDOSO

Ementa:

DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURA IMATERIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA A ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL, E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.565, DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0004/2026

DATA DE ENVIO: 14/04/2026 às 15:40:50	DATA DE RECEBIMENTO: 16/04/2026 às 13:23:55	SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
ORIGEM: PRIMEIRA SECRETARIA		DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES
DATA DE ENVIO: 09/03/2026 às 09:34:40	DATA DE RECEBIMENTO: 14/04/2026 às 15:39:57	SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
ORIGEM: GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO		DESTINO: PRIMEIRA SECRETARIA
DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 12:18:45	DATA DE RECEBIMENTO: 09/03/2026 às 09:34:40	SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		DESTINO: GABINETE DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO
DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 12:16:05	DATA DE RECEBIMENTO: 04/03/2026 às 12:17:47	SITUAÇÃO: AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
ORIGEM: COORDENADORIA DAS COMISSÕES		DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 12:05:33	DATA DE RECEBIMENTO: 04/03/2026 às 12:16:05	SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES
DATA DE ENVIO: 04/03/2026 às 12:05:32	DATA DE RECEBIMENTO: 04/03/2026 às 12:05:32	SITUAÇÃO: REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO
ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
OBSERVAÇÃO: por unanimidade, apensamento ao PL./0001/2026		
DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 10:29:27	DATA DE RECEBIMENTO: 12/02/2026 às 09:35:25	SITUAÇÃO: AGUARDANDO APRECIÇÃO PELA COMISSÃO
ORIGEM: COORDENADORIA DAS COMISSÕES		DESTINO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 06:39:59	DATA DE RECEBIMENTO: 11/02/2026 às 10:29:27	SITUAÇÃO: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES
ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		DESTINO: COORDENADORIA DAS COMISSÕES
DATA DE ENVIO: 11/02/2026 às 06:39:30	DATA DE RECEBIMENTO: 11/02/2026 às 06:40:00	SITUAÇÃO: PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OBSERVAÇÃO: D.A. nº 8.981, de 10/02/26		
DATA DE ENVIO: 10/02/2026 às 07:55:05	DATA DE RECEBIMENTO: 10/02/2026 às 07:55:08	SITUAÇÃO: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
ORIGEM: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE		DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
DATA DE ENVIO: 03/02/2026 às 18:45:22	DATA DE RECEBIMENTO: 04/02/2026 às 07:46:27	SITUAÇÃO: LIDO NO EXPEDIENTE
ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA		DESTINO: COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
DATA DE ENVIO: 03/02/2026 às 10:44:55	DATA DE RECEBIMENTO: 03/02/2026 às 11:13:33	SITUAÇÃO: AGUARDANDO LEITURA NO EXPEDIENTE
ORIGEM: PRIMEIRA SECRETARIA		DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA



TRAMITAÇÕES DO PROCESSO PL./0004/2026

DATA DE ENVIO: 14/01/2026 às 14:57:34	DATA DE RECEBIMENTO: 03/02/2026 às 10:44:55	SITUAÇÃO: AGUARDANDO ASSINATURA DE SETOR DESIGNADO
ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA		DESTINO: PRIMEIRA SECRETARIA
DATA DE ENVIO: 08/01/2026 às 17:39:07	DATA DE RECEBIMENTO: 14/01/2026 às 14:55:51	SITUAÇÃO: ENCAMINHADO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
ORIGEM: GABINETE DEPUTADO JUNIOR CARDOSO		DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI

Declara integrante do patrimônio Cultura Imaterial do Estado de Santa Catarina a Escola Bíblica Dominical, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Escola Bíblica Dominical.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso

ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

.....
	Patrimônio Cultural	Lei
.....
	Escola Bíblica Dominical	
.....

" (NR)

Sala das Sessões,
Deputado Junior Cardoso

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a Escola Bíblica Dominical (EBD) como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, em reconhecimento à sua inegável relevância histórica, educacional, social, moral e cultural para a formação da sociedade brasileira ao longo de mais de dois séculos.

A Escola Bíblica Dominical teve sua origem em 20 de julho de 1780, na cidade de Gloucester, Inglaterra, em um contexto marcado por profunda desigualdade social, exploração do trabalho infantil e elevados índices de analfabetismo. Idealizada pelo jornalista Robert Raikes, a iniciativa nasceu da inquietação diante da realidade de crianças pobres que, privadas de acesso à educação formal, trabalhavam exaustivamente de segunda a sábado e permaneciam ociosas e vulneráveis aos domingos.

Com notável sensibilidade social e visão humanitária, Raikes concebeu uma escola que funcionasse aos domingos, destinada a ensinar princípios cristãos, moral, civismo, boas maneiras e leitura, oferecendo não apenas instrução, mas também proteção social e perspectiva de futuro. A iniciativa rapidamente ganhou adesão popular, contando com o apoio de voluntárias que percorriam residências para conscientizar as famílias sobre a importância da educação dominical. Em poucos anos, os resultados foram expressivos: a redução da criminalidade local e a transformação do ambiente social evidenciaram o impacto positivo do projeto, tornando a Escola Dominical um modelo educacional replicado mundialmente.

No Brasil, a Escola Bíblica Dominical foi implantada de forma estruturada em agosto de 1911, apenas dois meses após a fundação das Assembleias de Deus, tendo sua primeira aula realizada em Belém do Pará, na residência do irmão José Batista Carvalho. Desde então, a EBD consolidou-se como um dos principais instrumentos de educação cristã, formação ética, cidadã e espiritual, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos, de maneira contínua, gratuita e voluntária.

A difusão e o fortalecimento da Escola Bíblica Dominical no território nacional estiveram intimamente ligados à atuação da Casa Publicadora das Assembleias de Deus (CPAD), instituição que, desde as primeiras décadas do século XX, passou a produzir e distribuir materiais didáticos específicos, como revistas, periódicos e livros voltados ao ensino bíblico sistemático. Destacase, nesse processo, a criação da revista Lições Bíblicas, cuja regularidade, abrangência nacional e rigor doutrinário contribuíram decisivamente para a formação de gerações de cidadãos comprometidos com valores éticos, morais e sociais.

A CPAD, enquanto editora confessional, desempenha papel central na preservação da tradição pedagógica da Escola Bíblica Dominical, mantendo um compromisso histórico com a educação, a leitura, a formação do pensamento crítico, a valorização da família, o respeito à dignidade humana e a promoção da paz social. Por meio de materiais impressos e digitais, a Escola Bíblica Dominical alcança hoje todas as faixas etárias, reafirmando-se como a maior escola do mundo em extensão territorial e continuidade histórica.

A Escola Bíblica Dominical transcende o âmbito estritamente religioso. Trata-se de uma instituição cultural viva, sustentada pela oralidade, pela transmissão intergeracional de saberes, pela prática comunitária e pelo voluntariado, características típicas do patrimônio cultural imaterial, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela legislação de proteção à cultura brasileira.

Reconhecer a Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil significa valorizar uma prática educacional que, há mais de um século em território nacional, contribui de forma efetiva para a alfabetização, a formação moral, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a promoção da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Diante de sua relevância histórica, de seu impacto social comprovado e de sua permanência viva na cultura brasileira, impõe-se o reconhecimento formal da Escola Bíblica Dominical como bem cultural imaterial, assegurando-lhe a devida valorização, proteção e difusão para as presentes e futuras gerações.

Por tais razões, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Junior Cardoso





DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 4/2026, que "Declara integrante do patrimônio Cultura Imaterial do Estado de Santa Catarina a Escola Bíblica Dominical, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.", de autoria do(a) Deputado Junior Cardoso, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação e Cultura.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária





REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0004/2026

“Declara integrante do patrimônio Cultura Imaterial do Estado de Santa Catarina a Escola Bíblica Dominical, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Junior Cardoso, tendente a declarar “integrante do patrimônio Cultura Imaterial do Estado de Santa Catarina a Escola Bíblica Dominical, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.” (art. 1º).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que a Escola Bíblica Dominical “consolidou-se como um dos principais instrumentos de educação cristã, formação ética, cidadã e espiritual, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos, de maneira contínua, gratuita e voluntária. Ela transcende o âmbito estritamente religioso. Trata-se de uma instituição cultural viva, sustentada pela oralidade, pela transmissão intergeracional de saberes, pela prática comunitária e pelo voluntariado, características típicas do patrimônio cultural imaterial, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela legislação de proteção à cultura brasileira.”



A matéria, que encontra-se articulada em 3 (três) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º), alteração do anexo I da Lei 17.565 (art. 2º), sua vigência (art. 3º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, observa-se que o PL em questão possui exatamente o mesmo objeto do PL 0001/2026 de autoria da Deputada Ana Campagnolo, mais antigo, tendo sido protocolado no dia 05 de janeiro de 2026, enquanto o PL em tela foi protocolado no dia 08 de janeiro de 2026.

Diante do exposto, requeiro o apensamento do PL 0004/2026 ao PL 0001/2026 de autoria da deputada Ana Campagnolo.

Sala da Comissão,
Deputado Alex Brasil
Relator



3ª REUNIÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA DE 03/03/2026
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO
PL. nº 4/2026

INICIATIVA:
DEPUTADO JUNIOR CARDOSO

A comissão, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, após apreciar o Requerimento da **Relatoria** do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Alex Brasil**, decidiu considerar o **REQUERIMENTO À COMISSÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, APENSAMENTO AO PL./0001/2026.**

APRECIÇÃO PELA COMISSÃO

PARLAMENTAR	PRESENTE	VOTO
PEPÊ COLLAÇO (Presidente)	SIM	-
ALEX BRASIL	SIM	FAVORÁVEL
FABIANO DA LUZ	NÃO	-
MATHEUS CADORIN	SIM	FAVORÁVEL
MAURÍCIO PEIXER	SIM	FAVORÁVEL
MAURO DE NADAL	NÃO	-
NAPOLEÃO BERNARDES	SIM	FAVORÁVEL
RODRIGO MINOTTO	SIM	FAVORÁVEL
VOLNEI WEBER	SIM	FAVORÁVEL





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento à Primeira Secretária da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./4/2026 ao PL./0001/2026 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





DESPACHO

Com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino a tramitação conjunta do Projeto de Lei n. 0004/2026 com o Projeto de Lei n. 0001/2026 por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis(SC), 14 de abril de 2025

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
PRIMEIRA SECRETÁRIA